



DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
DÉCIMA PRIMEIRA CIA PM DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO RODOVIÁRIO
4º PELOTÃO DE MEIO AMBIENTE - MONTES CLAROS / MG

RELATÓRIO DE VISTORIA FAZENDA TACHOS/MORRINHOS

Montes Claros/MG, 21 de Março de 2014

1.0 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- Fazenda Tachos ou Morrinhos.
- Processo 08010000979/12
- Área Total: 1216,19 hectares
- Uso Alternativo do Solo: Silvicultura de Eucalipto em 649,12 ha
- Área Inventariada: 839,67 hectares.

2.0 – COBERTURA VEGETAL NATIVA

A Fazenda Tachos está inserida na tipologia vegetal do Bioma Cerrado, mas apresenta uma composição florística com estágios de regenerações distintos em boa parte do imóvel, em razão da intervenção antrópica ocorrida no passado. Conforme relatos do senhor José Venâncio, Técnico Agrícola da Fazenda, há cerca de 29 anos, a atividade econômica desenvolvida na área em que se pretende efetuar a intervenção ambiental, era o plantio de frutíferas como manga, abacate e goiaba. Dada a Resiliência do Cerrado, a estrutura da vegetação se encontra com variações desde espécies classificadas como pioneiras até espécies características do Cerrado *Stricto Sensu* com elevado índice de regeneração.

3.0 – FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – FCE

Durante a vistoria realizada, foram observadas as informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento e foram constatadas as seguintes situações:

- Item 8.4 do FCE – da Reserva Legal. (coordenadas x=0646506 e y=8082044). Considerações: A área proposta como Reserva Legal, em sua maior parte, não se encontra protegida contra fogo, pois apenas

simples, fato este que necessita de esclarecimentos por parte do consultor técnico ou do próprio empreendedor. Desta forma os seguintes questionamentos e ou considerações são pertinentes:

- 1) – Qual a metodologia ou princípio do inventário florestal foi utilizado para a obtenção desta nova volumetria de carvão?
- 2) – No estudo em questão não foi apresentada a planta com as parcelas amostrais georreferenciadas conforme exige o artigo 29 da resolução conjunta SEMAD/IEF de 2013.
- 3) – Ao reduzir a área inventariada, o inventário florestal pode ter ficado tendencioso, pois a volumetria da área retirada pode ser maior ou menor em relação a média.
- 4) – Ao reduzir o tamanho da área, como ficou a distribuição da unidades amostrais? Estão bem representativas? Não haveria necessidade de estratificação?
- 5) – Com esta nova área, quais parcelas fazem parte do Inventário Florestal?
- 6) – O novo número de unidades amostrais é suficiente para obter dados confiáveis sobre a volumetria da área?
- 7) – Qual o novo erro do inventário? Permaneceu o mesmo? Continuará menor que 10%?
- 8) Foi efetuado um novo processamento dos dados amostrados? Existe uma nova planilha de campo?
- 9) Na área de 839,67 hectares foram lançadas 117 parcelas de 500 m², o que representa 58500 m² de área amostrada, ou 5,85 hectares ou 0,69%. Assim a intensidade amostral não representa nem 1% da área. Embora não haja regulamentação sobre a obrigatoriedade da porcentagem a ser inventariada, com a redução da área e como não se sabe o número de parcelas envolvidas no projeto, como saber a porcentagem da área que foi amostrada? A volumetria obtida, seria confiável?

5.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a apresentação das considerações supra citadas, percebe-se que neste processo em análise, o empreendedor vislumbrou uma possibilidade de se eximir do licenciamento ambiental para o empreendimento ao reduzir o tamanho da área requerida para intervenção ambiental dada a redução da volumetria de carvão. Nada impede que o empreendedor venha a requerer uma área menor

uma pequena parte do aceiro está em bom estado de conservação. Vale ressaltar que esta parte conservada, coincide com a estrada que separa o plantio de eucalipto da empresa vizinha, sendo que no restante do aceiro a manutenção não é feita há bastante tempo, dado a dificuldade ou mesmo impossibilidade de transitar por este, em razão do porte da vegetação que se regenerou.

- Item 8.5 do FCE – Pisoteio de animais na Reserva Legal. Não identificamos um mecanismo de proteção eficiente contra o pisoteio de animais na área da reserva, pois em boa parte de sua extensão, não há cerca delimitando seus limites, havendo cercamento em pequenos trechos dos quais a cerca não está em bom estado de conservação.
- Itens 8.10 e 8.11 do FCE – Da Área de Preservação Permanente. Embora a APP esteja preservada, a situação é semelhante à encontrada para a Reserva Legal, já que não há formas de proteção eficientes contra fogo e nem mesmo contra o pisoteio de animais domésticos como fora informado no FCE.

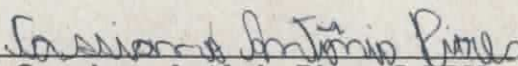
4.0 – PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA COM INVENTÁRIO FLORESTAL

A 11ª Cia PM IND MAT, como integrante da Comissão Paritária, após apreciar o processo em análise, efetuou o pedido de vistas deste para que estudos mais minuciosos pudessem ser desenvolvidos no sentido de obter informações mais contundentes afim de atribuir seu voto com maior transparência. Ao analisar o inventário florestal apresentado, observou-se alguns quesitos que precisam ser melhor elucidados pelo empreendedor, os quais são aqui expressos em forma de questionamento:

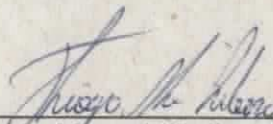
4.1 - De acordo com o Plano de Utilização Pretendida apresentado, a área inventariada e destinada ao projeto é de 839,67 hectares de vegetação nativa, o que segundo o consultor, daria uma volumetria de carvão igual a 6.460,24 mdc. Esta volumetria, conforme a Deliberação Normativa 74/04 (código G-03-04-2) torna o empreendimento passível de licenciamento ambiental em razão de se enquadrar na classe 3, quanto ao porte e potencial poluidor, haja vista uma produção nominal acima de 5000 mdc. Todavia o empreendedor reduz o tamanho da área e requer uma exploração florestal em 649,12 hectares, o que daria uma volumetria de 4991,73 mdc, estando portanto o empreendimento sujeito a Autorização Ambiental de Funcionamento. Aparentemente, para obtenção desta nova volumetria de carvão, foi utilizada uma regra de três

para intervenção, contudo, entendemos que os estudos apresentados, ou seja, o inventário florestal, não pode ser reaproveitados. Os questionamentos anteriormente relatados, expressam a necessidade de maiores esclarecimentos por parte do empreendedor, haja vista que observamos não estar sendo obedecido o previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito, 11 º CIA MAT, como instituição voltada para a preservação do meio ambiente e fiel cumpridora da legislação ambiental vigente, compreende que mesmo sendo de acordo com a lei, uma área passível de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, um novo inventário florestal deve ser apresentado para a nova área requerida, ou seja, para os 649,12 hectares. Para dar mais transparência ao processo, o inventário florestal e consequente volumetria correta da área é a garantia mínima de que o projeto esteja seguindo as normas estabelecidas. Concomitantemente, verificamos que a Reserva Legal foi expandida, o que constitui uma forma de atribuir maior sustentabilidade ao empreendimento. Todavia a Reserva ainda não se encontra averbada e no projeto não foi apresentado o memorial descritivo desta. Diante dos fatos descritos, nos posicionamos pelo indeferimento deste projeto pois não encontramos embasamento legal para outra decisão e sugerimos ao empreendedor que novos estudos sejam protocolados ao órgão ambiental para posterior apreciação por esta Comissão Paritária.

Atenciosamente,



Cassiano Antônio Pires, Sd PM
Conselheiro Suplente da COPA



Thiago Alves Ribeiro, Ten PM
Sub-Comandante da 11ª.Cia PM Ind MAT